

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DENOR Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 1999.

Pagamento de substituição. É devida, a partir do primeiro dia de efetiva substituição, a retribuição pela substituição de cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e destituição de cargo em comissão ou função comissionada. Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, a retribuição é cabível somente nos dias de efetiva substituição que excederem a trinta dias consecutivos de afastamento ou impedimento do titular.

A presente Orientação Normativa visa esclarecer aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao pagamento de retribuição pelos dias de efetiva substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial.

2. Em se tratando de vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e no caso de destituição de cargo em comissão ou função comissionada, a que se referem os incisos I, II, VII e IX do art. 33 e V e VI do art. 127, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o substituto fará jus ao pagamento da respectiva retribuição, a partir do primeiro dia de efetiva substituição.

3. Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o pagamento da retribuição é devido ao substituto somente a partir dos dias de efetiva substituição que excederem a trinta dias consecutivos de afastamento ou impedimento do titular.

4. De acordo com o disposto no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997, a substituição de servidor indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade ou a quem este tenha subdelegado competência, será automática e cumulativa nas hipóteses de vacância, destituição, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular. O substituto regularmente indicado no regimento interno ou designado, não poderá escusar-se do dever da substituição, devendo exercê-la com zelo e dedicação.

5. Na hipótese de vacância ou destituição, a opção pela remuneração do cargo que ocupa ou pela retribuição do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia de efetiva substituição. Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, essa opção somente produzirá efeitos financeiros a partir do trigésimo primeiro dia de efetiva substituição.

JULIA MAURMANN XIMENES
Advogada

14421 OAB-DF

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Análise e Orientação Consultiva

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

RICARDO DA SILVA SOUZA
Diretor do Departamento de Normas
9974 OAB-DF

D.O.U., 09/04/99